



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CARTA CONVITE 001/2019 - REPETIÇÃO DO CONVITE

Com exclusividade para Microempresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

PARA AQUISIÇÃO DE TONNER E TINTAS PARA IMPRESSORA EM USO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS

O Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS, representado por seu Presidente, Vereador **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 25 de novembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria 05/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a aquisição de TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS para uso no âmbito desta Casa Legislativa regrada pelas condições do **EDITAL CARTA CONVITE 001/2019 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou não, que manifestarem seu interesse em participar no prazo de **24 horas antes da data aprazada** para o recebimento dos envelopes de documentos e das propostas.

Integram o presente Edital:

A) Anexo I - Descrição do objeto.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORA A SEREM UTILIZADOS NO ÂMBITO DA CAMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, na medida de sua necessidade, conforme especificações constantes nos **Anexo I** deste Edital.

1.2 Os produtos deverão ser entregues atendendo, taxativa e rigorosamente, as especificações do Anexo I, observando as disposições legais aplicáveis.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que tenham manifestado interesse em até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por ofício, junto ao setor



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Administrativo ou de Patrimônio e Licitações da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

- 2.2** O presente Edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** e se submete ao disposto na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME – Microempresas de pequeno porte EPP – Empresas de pequeno porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e /ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 2.6** Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.
- 2.7** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 2.8** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.
- 2.9** Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:
- 2.9.1** - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9.2** - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 2.9.3** - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
- 2.9.4** - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.
- 2.9.5** - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
- 2.9.6** - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se **sugere** a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(Nome da Empresa)

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE
(Nome da Empresa)

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 - O “Envelope I – Habilitação”, deve conter documentos relativo à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

4.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.

- D) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND para participação em Licitações públicas;
- F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.4 - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA

A) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações “in verbis”

Art. 32. (.....) § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

4.6 – OUTRA COMPROVAÇÃO

- A) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- B) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- C) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.

4.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- A) O proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- B) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- C) **Na não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima, considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**
- D) Os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

por funcionário da Câmara Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara.

- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).
- F) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).
- G) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "f", **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- H) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- I) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- J) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.
- K) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.
- 5.2** - Somente serão abertas e lidas, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

5.2.3 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.2.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço deverão ser entregues ou remetidos, se for o caso, para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, na Rua Carlos Gomes de Abreu - 391 - Setor de Licitações, até o dia 13 de novembro de 2019.

6.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão, **a seu critério, poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão**, caso não abdicuem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

6.5 - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

- 6.6** - Caso a seção seja suspensa, os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.
- 6.7** - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.8** - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.
- 6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Poder, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata
- 6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.
- 6.12** - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1** - A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".
- 7.2** - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese, as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.
- 7.3** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.

7.4 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.4.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital.
- 7.4.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.4.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.4.6 - O disposto nos itens 7.4.1 a 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.4.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.6 - Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

A) Que não atenderem as exigências do edital;

B) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

C) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.7 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

de outras propostas escoimadas, exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.8 - O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

8.2 - Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

8.3 - Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã homologará o resultado da licitação e a Comissão de Licitações adjudicará o objeto da licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

9.3 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã reserva-se ao direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que, aos licitantes, caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

A) Habilitação e/ou inabilitação;

B) julgamento das propostas.

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços. Após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o mesmo será expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara de Vereadores de Tupanciretã, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

11 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado à Câmara convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 DA ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - Fica estabelecido que a aquisição do objeto licitado se dará de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, não havendo obrigatoriedade em adquirir quantidade mínima de quaisquer dos itens licitados.

12.2 - A entrega do objeto desta licitação será imediata em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Empenho – AE emitida pela Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

12.2.1 - Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pela Câmara de Vereadores.

12.3 - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

12.3.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

12.4 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis designados pela Câmara de Vereadores de Tupanciretã, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

12.5 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

12.6 - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.

12.7 - O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

12.8 - Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

12.9 - A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.

12.10 - A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.

13 DOS PAGAMENTOS – PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitivamente.

13.2 - O pagamento será conforme a comprovação da entrega, devidamente ratificado pelos responsáveis designados para a fiscalização e recebimento dos produtos.

13.3 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Unidade 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Função: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.17.00.00 – MATERIAL DE T.I.C
(CONSUMO)

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir os objetos que estiverem em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

14.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

14.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

15.1 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.3 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16 DAS SANÇÕES

16.1 - A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

A) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

B) Cometer reiterados erros na execução do contrato;

C) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

D) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Vereadores de Tupanciretã sobredita a qualquer época, sem que caiba à contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

18.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação Da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

18.3 - As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pelos responsáveis designados para o recebimento, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

18.4 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala do Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, no horário das 07h às 13h segunda à sexta-feira.

18.5 - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

18.6 - Constitui anexo deste Edital a minuta do contrato que será assinado pela Câmara Municipal e pela licitante vencedora.

18.7 - Fica a critério da Comissão de Licitação a utilização da faculdade prevista no art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

18.8 - Maiores informações serão prestadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, ou pelo telefone (55) 3272 1438.

Tupanciretã, 06 de novembro de 2019

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Carta Convite nº01/2019- REPETIÇÃO CONVITE

Anexo I – Modelo de Proposta **TINTAS**

Fornecedor:

Cnpj:

Endereço:

Cidade:

Cep:

Estado:

Fone:

Endereço eletrônico:

Representante legal:

CPF:

Banco:

agência:

conta:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Apresen- tação.	Marca/ modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total de (R\$)
1	Toner HP 36A Preto Dual Pack Laserjet Original (CB436AE) Para HP Laserjet M1522nf, M1120 CX 1 UM.	5	2 Unidades	HP/ 36A		
2	Tinta T664320 - magenta, 70ml (original fabricante) Código: 797752	24	unidade	Epson		
3	Tinta T664220 – ciano, 70ml (original fabricante) Código: 797751	24	unidade	Epson		
4	Tinta T664420 - amarela, 70ml (original fabricante) Código: 797753	24	Unidade	Epson		



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

5	Tinta T664120 – preta, 70ml, Código: 797750	40	unidade	Epson		
6	Tinta T544120- preto, 70 ml (original fabricante) Código: 797734	15	unidade	Epson		
7	Tinta T544320, magenta, 70 ml (original fabricante) Código: 797736	12	unidade	Epson		
8	Tinta T544220, ciano, 70ml (original do fabricante) Código: 797735	12	unidade	Epson		
9	Tinta T544420, amarelo, 70 ml (original do fabricante) Código: 797737	12	unidade	Epson		
10	Cartucho original 27b uso diário	2	unidade	HP		
11	Cartucho HP 662XL preto Original (CZ105AB)	15	unidade	HP		
12	Cartucho HP 662XL Colorido Original (CZ106AB)	12	unidade	HP		
13	Cartucho HP 664XL preto Original (F6V31AB)	25	unidade	HP		



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

14	Cartucho Tinta HP 22xl Colorido C9352cb	5	unidade	HP		
15	Cartucho HP 21XL preto Original (C9351CB)	6	Unidade	HP		
16	Cartucho HP 970XL preto Original (CN625AM) Para HP Officejet Pro X476dw	5	unidade	HP		
17	Cartucho HP 971XL Amarelo Original (CN628AM) Para HP Officejet Pro X476dw	5	unidade	HP		
18	Cartucho HP 971XL Cian Original (CN626AM) Para HP Officejet Pro X476dw	5	unidade	HP		
19	Cartucho HP 971XL Magenta Original (CN627AM) Para HP Officejet Pro X476dw	5	unidade	HP		



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 486.522.290-15 e portador da CI nº 3036803306, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por **XXX**, inscrita no CPF sob o nº XXX e portadora da CI nº XXX, residente e domiciliada na cidade de XXX, de ora em diante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal, da CARTA CONVITE Nº 001/2019, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº 001/2019, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tonner e tintas para impressora em uso no âmbito da Câmara de Vereadores de Tupanciretã – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 - A execução do presente contrato far-se-á através do fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartuchos de tonner e tinta para impressora quando solicitados pela CONTRATANTE, de forma a atender sua necessidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O valor a ser pago pelos cartuchos de tonner e tinta são os discriminados no quadro abaixo:

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e/ou da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitivamente.

4.3 - Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65, item D do inciso II da Lei 8.666/93 e poderá ser realizado através de simples apostila conforme previsto no §8º do artigo 65 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Unidade 01 – CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Função: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.17.00.00 – MATERIAL DE T.I.C
(CONSUMO)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA, em perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- a) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- c) Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto do Contrato, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da Carta Convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo descumprimento das condições fixadas no Edital da Carta Convite, a licitante vencedora, ora CONTRATADA, incorrerá nas seguintes sanções ora estabelecidas, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores; e na hipótese de não haver quitação da multa, o valor a ela referente poderá ser retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

8.4 - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.5 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observados e assegurados, à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral expresso da CONTRATANTE, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por ação judicial, nos termos da legislação processual;
- d) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- e) Pelo cometimento de reiterados erros na execução do contrato;
- f) Pela cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

g) Pela concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA, ou no recaimento em processo de insolvência de qualquer de seus dirigentes.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - As partes contratantes declaram-se cientes e conhecedoras de todas as disposições e regras atinentes a contratos mantidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo aquelas que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, as quais, ante qualquer omissão do presente instrumento, são imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – Uma vez constatadas as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma prevista em lei, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato da presente Carta Convite para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Tupanciretã/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 14 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: